

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.479, DE 2007 (Do Senado Federal) PLS Nº 40/07

Denomina “Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo” o trecho das rodovias BR-040 e BR-381 correspondente ao anel rodoviário de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Leal Varella

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela pretende homenagear a figura de Celso Mello Azevedo denominando “Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo” o trecho das rodovias BR-40 e BR-381 correspondente ao anel rodoviário de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais

Procedente do Senado Federal, o projeto de lei vem à Câmara dos Deputados para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal. De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



1F2B7F7426

II - VOTO DO RELATOR

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o PLS nº 40, de 2007, propondo homenagear o Sr. Celso Mello Azevedo que, sempre objetivando à causa pública, assumiu importantes cargos em Minas Gerais. Foi Prefeito de Belo Horizonte, Secretário de Estado e presidente de diversas empresas estatais. Engenheiro formado na Universidade Federal de Minas Gerais, foi empresário da construção civil e construtor de estradas de rodagem. Celso Mello Azevedo faleceu em 2004.

O autor deste projeto de lei pretende conferir o nome desse engenheiro ao trecho de duas rodovias que se superpõem, a BR-040 e a BR-381, formando parte do anel rodoviário em torno da cidade de Belo Horizonte. Ambas as rodovias já estão inclusas na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O projeto de lei apresentado pelo Senado Federal é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transcreto a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.479, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Leal Varella
Relator

